



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DLA

RELATORIA: DLA**TERMO:** À VOTAÇÃO DA DIRETORIA**NÚMERO:** 100/2024**OBJETO:** Processo Administrativo Ordinário instaurado em face da empresa JS TURISMO LTDA.**ORIGEM:** SUFIS**PROCESSO (S):** 50500.365001/2023-39**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – ACOLHENDO O RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE.**EMENTA:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO. APURAÇÃO DE INFRAÇÕES. A EMPRESA DEIXOU DE ENVIAR OS DADOS DE MONITRIIP ENTRE 01/01/2023 E 31/07/2023. A COMISSÃO PROCESSANTE SUGERE A SANSÃO DE ADVERTÊNCIA.

1. DO OBJETO

1.1. Encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada, decorrente do encerramento dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Ordinário instaurado em face da empresa JS TURISMO LTDA., CNPJ nº 00.389.075/0001-06, conforme Portaria SUFIS nº 79, de 29 de novembro de 2023 (SEI nº 20631552), que constituiu Comissão de Processo Administrativo para apuração dos fatos noticiados nos autos dos processos 50500.317845/2023-73 e 50500.358865/2023-02.

2. DOS FATOS

2.1. Da verificação processual, constatam-se os principais fatos, andamentos e documentos:

I - **Processo 50500.358885/2023-75**, o qual contém o documento SEI 20459182 com a reprodução do que constou do processo 50500.317845/2023-73 até a data de 24/11/2023 e, ainda, os documentos referentes aos atos destinados à instauração do processo administrativo em referência.

II - **Processo 50500.317845/2023-73** (SEI 20459182), do qual consta e do qual se extrai, se constata e se observa o seguinte:

a) NOTA TÉCNICA SEI Nº 7085/2023/SUFIS/DIR/ANTT (fls. 5 a 13 do doc. SEI 20459182) e respectivos anexos (fls. 14 a 151 do doc. SEI 20459182), com os resultados das atividades fiscalizatórias realizadas pela SUFIS referentes à operação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual de passageiros, quanto ao cumprimento das obrigações dispostas na [Resolução ANTT nº 4.499/2014](#), a qual define o tipo, a estruturação, a coleta, o armazenamento, a disponibilização e o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros - Monitriip.

b) No documento denominado "Anexo Critérios da Deliberação 134", foram discriminados os dados relativos ao envio do Monitriip embarcado por reguladas diversas, dentre elas a empresa JS Turismo Ltda.

c) A empresa JS Turismo Ltda., para a qual eram previstas 2.498 (duas mil e quatrocentos e noventa e oito) viagens entre janeiro e julho de 2023, não informou os dados relativos às viagens que deveria ter operado, segundo o que lhe era determinado à época.

d) Conforme corroborado pela consulta ao BI de Monitriip, cujos dados são oriundos do [Portal de Dados Abertos da ANTT](#), também não ocorreu, por parte da empresa, o adequado envio de dados do sistema Monitriip não embarcado.

e) Nesse contexto, nota-se que a conduta da empresa é compatível com o descumprimento de requisito para a operação de mercados, por conseguinte, de linhas, conforme a regra estabelecida no artigo 47 da [Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015](#).

f) Pela [Resolução ANTT nº 4.499/2014](#) são estabelecidas as condições e exigências para o envio dos dados coletados pelo Sistema de Monitoramento do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional Coletivo de Passageiros, o que denota também o cometimento de irregularidades pela regulada quanto a este regulamento.

g) Da constatação, o Superintendente de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros entendeu restarem atendidos os requisitos para a adoção de medidas cautelares, visando à garantia do cumprimento da legislação e correção imediata das infrações, conforme declarado (fl. 12 do doc. SEI nº 20459182).

h) Assim, foi publicada a [Portaria SUFIS nº 52, de 19 de outubro de 2023](#), pela qual foram suspensas as linhas da empresa.

i) Em consonância com a legislação aplicável e com o disposto no artigo 1º da Portaria SUFIS nº 52/2023, foi exarado o despacho da SUFIS (fls. 222 e 223 do doc. SEI nº 20459182), determinando a abertura de processos administrativos ordinários em face das reguladas constantes dessa Portaria, para apurar as supostas infrações decorrentes de condutas reiteradas de descumprimento das disposições presentes na Resolução ANTT nº 4.499/2014. Nesse sentido, a SUFIS determinou a instauração deste Processo Administrativo Sancionador para apuração de possível infração cometida pela JS Turismo Ltda., passível de sanção mais gravosa que advertência ou multa, consoante subsídios coletados da apuração fiscalizatória.

III - **Processo 50500.365001/2023-39**, do qual constam os atos realizados pela comissão, da instrução processual:

a) **Ata de Reunião** (SEI 20697921), da qual consta que os trabalhos da comissão tiveram início em 6 de dezembro de 2023, com a realização da reunião de instalação e deliberação sobre a notificação da empresa regulada para apresentar sua defesa e, se desejassem, especificar as provas a serem produzidas.

b) **Notificação** (20772577), encaminhada à empresa por meio eletrônico e por via postal com Aviso de Recebimento (AR), recebida/aberta em 12 de dezembro de 2023 (20797499).

c) **Ata da reunião** (21676762), de 29 de janeiro de 2024, em que se declarou o transcurso *in albis* do prazo para defesa e se deliberou pela produção de provas de ofício, por meio da inclusão das informações do Monitriip da regulada no processo, e pela posterior notificação da empresa, para que ela se manifeste a respeito de tais provas.

- d) **Despacho** 21799984, com as informações do Monitriip da JS TURISMO Ltda. referentes ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023.
- e) **Notificação** (21808152), encaminhada à transportadora por meio eletrônico e por via postal com Aviso de Recebimento (AR), recebida/aberta em 8 de fevereiro de 2024 (21816694).
- f) **Ata de reunião** (22030383), de 28 de fevereiro de 2024, em que se declarou o transcurso *in albis* do prazo para manifestação acerca das provas produzidas de ofício e se deliberou pela notificação da empresa para apresentação de alegações finais;
- g) **Notificação** (22050390) encaminhada à transportadora por meio eletrônico e por via postal com Aviso de Recebimento (AR), mas não aberta/recebida (SEI 22069033 e 22483586).
- h) **Edital de Notificação** nº 16/2024/CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT (22331052), no qual foi divulgado o prazo de 10 (dez) dias para manifestação em alegações finais.
- i) **Portaria SUFIS nº 18**, de 28 de março de 2024 (22524390), pela qual foi prorrogado o prazo para encerramento dos trabalhos da comissão por 30 (trinta) dias.
- j) **Portaria SUFIS nº 40**, de 25 de abril de 2024 (23185686), designando novos membros para a comissão e determinando a realização dos trabalhos competentes com aproveitamento dos atos válidos que foram praticados no processo administrativo ordinário.
- k) **Ata de reunião** (23312478), de 6 de maio de 2024, data em que foram iniciados os trabalhos da nova Comissão e analisados os atos anteriormente praticados, concluindo-se pelo aproveitamento de todos. Na oportunidade, também confirmou-se o transcurso *in albis* do prazo para apresentação de alegações finais e discutiu-se sobre a elaboração do relatório final. Ressalta-se que, no curso do processo, não houve qualquer manifestação defensiva, pronunciamento ou pedido por parte da empresa.
- l) **Relatório Final CPA** (24971438), de 27 de agosto de 2024, pelo qual a Comissão Processante:
- considerou necessário encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, para que adote as providências necessárias e pertinentes à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens a que a empresa estava obrigada a executar entre 01/01/2023 e 31/07/2023, tendo em vista sua incidência na conduta disposta no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da [Resolução ANTT nº 233/2003](#).
 - sugeriu à Diretoria Colegiada a aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA à JS TURISMO LTDA., CNPJ nº 00.389.075/0001-06, pelo não cumprimento das determinações legais no período de 01/01/2023 a 31/07/2023, com fulcro no artigo 78-A, inciso I, da [Lei nº 10.233/2001](#).
- m) Na mesma data, conforme **Ata de Reunião** (25450330), a Comissão Processante deliberou por aprovar integralmente o teor do Relatório Final CPA (24971438) e declarou encerrados os trabalhos a ela atribuídos.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A Comissão Processante aprovou o Relatório Final CPA (24971438).

3.2. Em consonância com a apuração, a Comissão Processante entendeu aplicável a sanção de advertência:

7.1. *Ex positis*, em estrita observância ao prazo estabelecido para a entrega do relatório final, tendo a presente Comissão de Processo Administrativo formado seu convencimento motivado a respeito dos fatos relatados nestes autos, com base nas razões e fundamentos fático-jurídicos acima apontados, obedecendo-se ao disposto na legislação aplicável, em especial ao artigo 37, *caput*, da [Constituição Federal/1988](#), ao artigo 2º, *caput*, parágrafo único e incisos da [Lei nº 9.784/1999](#), ao artigo 67, *caput* e §§ 1º, 2º e 3º, do Anexo da [Resolução ANTT nº 5.083/2016](#), e considerando que a autorizatária tem enviado os dados de Monitriip num percentual bem elevado, o que demonstra seu empenho em tentar se adequar ao sistema para atender plenamente o regulamento vigente, sugere-se à Diretoria Colegiada: a sanção de ADVERTÊNCIA à JS TURISMO LTDA. - CNPJ 00.389.075/0001-06, pelo não cumprimento das determinações legais no período de 01/01/2023 a 31/07/2023, com fulcro no artigo 78-A, inciso I, da Lei nº 10.233/2001.

3.3. Sugeriu, ainda, o encaminhamento dos autos à SUFIS para a adoção de providências relativas à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip pela regulada:

6.1. Em conformidade com os itens 2.9, 2.10, 2.13 e 2.14 do presente documento, que sejam os autos encaminhados à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a fim de que essa unidade organizacional adote as providências necessárias e pertinentes à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens a que a empresa estava obrigada a executar entre 01/01/2023 e 31/07/2023, tendo em vista sua incidência na conduta disposta no artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução ANTT nº 233/2003.

3.4. A empresa JS Turismo Ltda. foi intimada pela última vez em 15/03/2024, para apresentação de alegações finais no prazo de 10 dias - Edital de Notificação nº 16/2024/CGPAS/GPLAN/SUFIS/ANTT (SEI nº 22331052), no entanto, transcorreu *in albis* o prazo estipulado pelo artigo 92 do Anexo da [Resolução ANTT nº 5.083/2016](#), vez que a regulada não protocolou qualquer manifestação, conforme informado pela Comissão Processante na Ata de Reunião datada de 06 de maio de 2024 (23312478).

3.5. Foram esses os principais atos, fatos e apontamentos efetuados pela Comissão Processante.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Pelo exposto, e por tudo mais que nos autos consta, acolhendo a proposta encaminhada pelo relatório final da CPA, VOTO por:

- a) Aplicar à empresa JS Turismo Ltda., CNPJ nº 00.389.075/0001-06, a sanção de advertência, com fulcro no inciso I do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.
- b) Encaminhar os autos à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros - SUFIS, a fim de que essa unidade organizacional adote as providências necessárias e pertinentes à lavratura dos autos de infração decorrentes do não envio de dados de Monitriip relativos às viagens a que a empresa JS Turismo Ltda., CNPJ nº 00.389.075/0001-06, se encontrou obrigada a executar entre 01/01/2023 a 31/07/2023, tendo em vista a incidência, pela regulada, na conduta disposta no Art. 1º, II, "a" da Resolução ANTT 233/2003.
- c) Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros – SUFIS que notifique os interessados acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 03 de outubro de 2024.

Lucas Asfor Rocha Lima
Diretor



Documento assinado eletronicamente por LUCAS ASFOR ROCHA LIMA, Diretor, em 03/10/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26193811** e o código CRC **3959F151**.

Referência: Processo nº 50500.365001/2023-39

SEI nº 26193811

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br